

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0564/84 - 0365/83 - 0373/84

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO SOARES BONFIM E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL - CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS^o. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 312 /84 - CEPG - APROVADO EM 22/02/84

Comunicado ao Pleno em 14/03/84

1. HISTÓRICO:

1.1. - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2. - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 0364/84 - DRECAP-2-nºs 10154/83-7425/81

- Colégio "Bilac"/ São Paulo

CARLOS ALBERTO SOARES BONFIM / 1ª série / 1974

PROCESSO CEE Nº 0365/84 - DRE-6-Sul nº 10988/83

- EEPG "Senador Roberto Simonsen"/São Caetano do Sul

PAULA DE ARAÚJO/ 1ª série / 1976

PROCESSO CEE Nº 0373/84 - DRE-L-nº 4232/82

- Gesc "Prof. José Augusto Leite Franco"/Sto. André

SALVANDI MATEUS BARREIROS JÚNIOR/ 1ª série/ 1970

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série

do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

- PROCESSO CEE Nº 364/84- DRECAP-2- 10154/83
7425/81

- Colégio "Bilac"/ São Paulo
CARLOS ALBERTO SOARES BONFIM / 1ª série/ 1974

PROCESSO CEE Nº 365/84 - DRE-6-Sul nº 10988/83

- EEPG "Senador Roberto Simonsen"/São Caetano
do Sul
PAULA DE ARAÚJO/ 1ª série / 1976

PROCESSO CEE Nº 373/84 - DRE-L-nº 4232/82

- Gesc "Prof. José Augusto Leite Franco"/Sto.
André
SALVANDI MATEUS BARREIROS JÚNIOR/1ª série/1970.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1984

a) Consº Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis e Sílvia Carlos da Silva Piment

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente